



> PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS



LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



> PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE

ÍNDICE	I
INTRODUÇÃO	1
PARTE 1 O LNEC	2
1. Natureza jurídica.....	2
2. Missão	2
3. Visão.....	3
4. Valores.....	3
5. Atribuições.....	3
6. Estrutura organizativa.....	4
PARTE 2 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
1. Conceito de risco e de gestão do risco.....	6
2. Fatores de risco.....	8
3. Funções e responsabilidades	8
PARTE 3 MEDIDAS PARA TRATAMENTO DO RISCO.....	10
PARTE 4 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO.....	11
GLOSSÁRIO	12
FONTES.....	14
ANEXOS	15

INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, desenvolvendo a sua atividade, de âmbito nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito das suas atribuições e competências deliberou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada na 2ª série, do DR n.º 140, de 22 de julho de 2009, que todas as entidades a exercer atividades de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, deveriam elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;*
- b) Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno; segregação de funções; definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos; nomeação de júris diferenciados para cada concurso; programação de ações de formação adequada, etc.);*
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob direção do órgão dirigente máximo;*
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.*

Dando cumprimento a estas Recomendação do CPC, o LNEC elaborou o seu plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas em janeiro de 2010.

Considerando que a gestão do risco deve constituir um processo dinâmico com atribuição de responsabilidades a toda a instituição, por forma a envolver ativamente, quer trabalhadores, quer dirigentes e tendo em atenção as alterações orgânicas ocorridas no LNEC desde 2010¹, procede-se à revisão e atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do LNEC.

¹ *Lei Orgânica* - Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho;
Estatutos - Portaria n.º 99/2013, de 6 de março.

PARTE 1 | O LNEC

1. Natureza jurídica

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, prosseguindo as atribuições do Ministério da Economia, sob superintendência e tutela do respectivo ministro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelas áreas da ciência e tecnologia no que toca à definição das orientações estratégicas e à fixação dos seus objetivos.

Sendo um laboratório do Estado, ao LNEC é aplicável o regime jurídico para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.

2. Missão

De acordo com a sua Lei Orgânica, o LNEC tem por missão empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras actividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua acção, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da gestão dos riscos, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins.

A actividade do LNEC visa essencialmente a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do sector da construção.

Dentro as suas funções de Laboratório de Estado, salienta-se a sua missão de assessorar, com isenção e idoneidade científica e técnica, o poder executivo na sua actividade de apoio à definição de estratégias que possam sustentar a tomada de decisões para a concepção e execução de políticas públicas da responsabilidade de diversos Ministérios, designadamente na gestão e mitigação de riscos naturais e tecnológicos e no apoio técnico às entidades públicas que constituem a autoridade nos diversos sectores da Administração Pública.

Compete igualmente ao LNEC a prestação de serviços de ciência e tecnologia a entidades públicas e privadas sempre com o objectivo de satisfação do interesse público.

Esta missão está definida nos seguintes Despachos ministeriais:

- Despacho Ministerial do MEPAT nº 12251/1997, de 17 de Novembro;
- Despacho Ministerial do MOPTH nº 23184/2002, de 10 de Outubro;
- Despacho Ministerial do MOPTH nº 3634/2004, de 31 de Dezembro.

3. Visão

O LNEC pretende ser uma instituição de referência para a comunidade nos múltiplos domínios da engenharia civil e áreas afins, prosseguindo a sua missão numa cultura de rigor e isenção que faz apelo a elevados padrões de ética, numa contínua exigência de melhoria de conhecimento necessário ao desenvolvimento e ao progresso sempre com o objectivo do interesse público.

4. Valores

- Rigor
- Isenção
- Responsabilidade
- Excelência.

5. Atribuições

São atribuições do LNEC, I.P.:

- a) Realizar, coordenar e promover estudos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nos domínios das obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção, bem como em áreas afins;
- b) Estudar e observar o comportamento das obras, com vista a informar acerca das suas condições de segurança e de durabilidade, e pronunciar -se sobre estudos com os mesmos objectivos;
- c) Realizar estudos no âmbito da normalização e regulamentação técnicas e elaborar a documentação resultante em colaboração com os organismos competentes;
- d) Apreciar materiais, componentes e outros produtos, bem como elementos e processos de construção, e conceder homologações e aprovações técnicas;
- e) Certificar a qualidade de materiais, componentes e outros produtos da construção e de elementos, processos e empreendimentos da construção;
- f) Apoiar os organismos públicos no controlo de qualidade dos projectos e da construção e da exploração de empreendimentos de interesse nacional, nomeadamente em casos de concessões envolvendo a sua concepção, construção e exploração, e acompanhar os grandes empreendimentos em que o ministério da tutela esteja envolvido;
- g) Efectuar ensaios, emitir pareceres e responder a consultas, bem como realizar exames e perícias no âmbito da sua actividade;
- h) Efectuar a qualificação de processos e tecnologias utilizados em laboratórios públicos ou privados que exerçam actividade nos seus domínios de acção;

- i) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, próprias ou alheias, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica;
- j) Conceber, projectar, desenvolver, construir e comercializar instrumentos, equipamentos, aparelhos e produtos informáticos ligados à sua actividade;
- l) Defender a propriedade intelectual dos resultados da actividade de ciência e tecnologia efectuada no LNEC;
- m) Apoiar a produção e a exportação de serviços e bens ligados à engenharia civil, ao sector da construção e áreas afins;
- n) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.

6. Estrutura organizativa

O LNEC é dirigido por um conselho diretivo composto por um presidente e dois vogais.

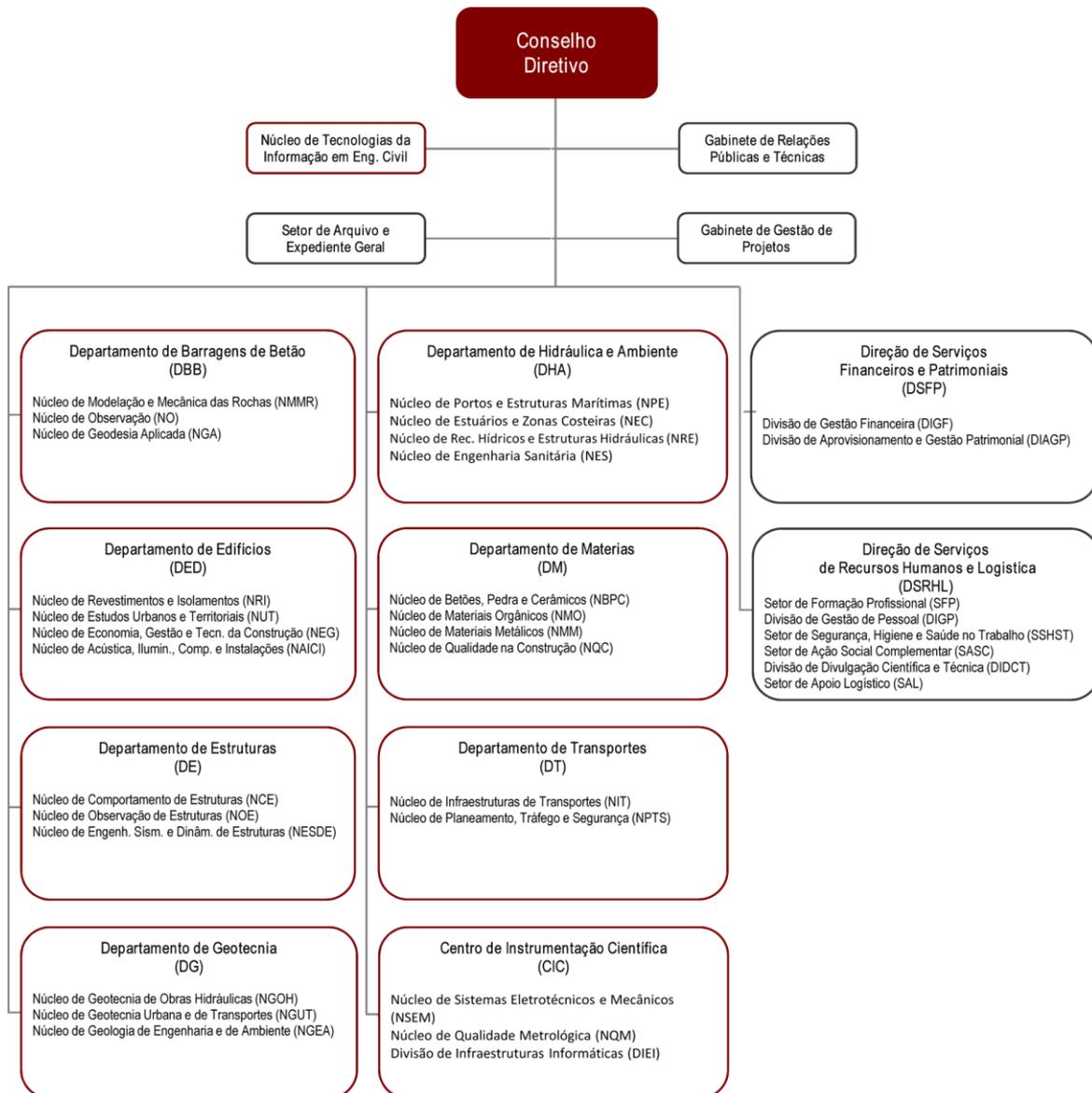
Para além do conselho diretivo, são órgãos do LNEC:

- O fiscal único;
- O conselho de orientação;
- O conselho científico;
- A unidade de acompanhamento;
- A comissão paritária

O LNEC estrutura-se em unidades departamentais (unidades operativas) e direções de serviços (unidades de apoio) que se subdividem, respetivamente, em núcleos e divisões, conforme organograma na página seguinte.

O LNEC desenvolve a sua atividade com suporte em vários instrumentos de gestão:

- Carta de missão dos membros do conselho diretivo;
- Plano de atividades;
- Orçamento;
- Relatório de atividade;
- Balanço Social;
- QUAR;
- Regulamentação interna.



PARTE 2 | IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Conceito de risco e de gestão do risco

Segundo a norma ISO Guide 73:2009² o risco pode ser expresso “*como a combinação das consequências de um dado evento (incluindo alteração das circunstâncias) e a respetiva probabilidade*” e, gestão do riscos, “*atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco*”, num processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às suas atividades.

O ponto central de uma boa gestão do risco é a identificação eficaz do risco e o seu adequado tratamento.

A gestão do risco deve ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito.

A elaboração de planos para a gestão do risco, a par da existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, da divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia destas medidas, constituem alguns dos fatores que fazem diminuir o nível do risco, em geral, e a prática de corrupção ou infrações conexas, em particular.

De acordo com as normas atuais, em particular a norma ISO 31 000:2009³, o sucesso da gestão do risco depende da estrutura estabelecida na organização para este fim que deverá incluir, entre outros:

- *a compreensão da organização e do seu contexto;*
- *a definição da política e estratégia para a gestão do risco;*
- *a definição das responsabilidades e autoridade para a gestão do risco aos diferentes níveis da organização;*
- *a integração nos processos organizacionais;*
- *a afetação de recursos necessários à gestão do risco;*
- *o estabelecimento de mecanismos de comunicação e de relato internos e externos;*

De modo a assegurar a eficácia da gestão do risco de forma continuada, a organização deverá assegurar a monitorização adequada bem como os procedimentos de revisão do processo de gestão do risco.

Entende-se por corrupção a «*prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro*».

² ISO (2009a). *ISO Guide 73: 2009 Risk management. Vocabulary.* International Standards Organization. Versão Portuguesa DNP ISO Guia 73: 2011 *Gestão do risco – Vocabulário.* Instituto Português da Qualidade.

³ ISO (2009b). *ISO 31 000: 2009 Risk management. Principles and guidelines.* International Standards Organization. Versão Portuguesa NP ISO 31 000: 2011 *Gestão do risco. Princípios e linhas de orientação.* Instituto Português da Qualidade.

Constituem crimes conexos, muitos próximos da corrupção, «*outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida*»⁴

Segundo Guião do CPC, os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco - elevado (3), moderado (2) e fraco (1):

- em função do grau de probabilidade de ocorrência - elevado (3), moderado (2) ou fraco (1)
- em função da gravidade da consequência - elevada (3), moderada (2) ou fraca (1)

De acordo com estes critérios de classificação construiu-se a seguinte grelha de graduação:

	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA P	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
CONSEQUÊNCIA C	Impacto financeiro inferior a 1000 € ou Impacto reduzido sobre a estratégia e a atividade do LNEC, sem prejuízo da imagem institucional	Impacto financeiro entre 1000 e 5000 € ou Impacto moderado sobre a estratégia e a atividade do LNEC, sem prejuízo da imagem institucional	Impacto financeiro superior a 5000 € ou Impacto significativo sobre a estratégia e a atividade do LNEC, ou prejuízo da reputação e imagem institucional

Para a avaliação do risco deve então ser utilizada a seguinte matriz:

		R	P		
			Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
C	Elevado (3)		3	3	2
	Moderado (2)		3	2	1
	Fraco (1)		2	1	1

⁴ Prevenir a corrupção – Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos”

2. Fatores de risco

De entre os fatores que poderão influenciar o nível de risco nas atividades do LNEC, destacam-se:

- Qualidade da gestão;
- Integridade das operações e dos processos;
- Qualidade do sistema de controlo interno;
- Motivação do pessoal;
- Comunicação.

3. Funções e responsabilidades

A indicação clara e precisa das funções e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes na gestão do risco em análise é essencial.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

GESTÃO DO RISCO	
DECISOR	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Conselho Diretivo	É o gestor do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão do risco, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
Coordenadores de C&T, Dirigentes das Direções de Serviços e Divisões	São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte respetiva. Identificam e comunicam ao Conselho Diretivo qualquer ocorrência do risco com provável gravidade maior. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Acompanham a execução das medidas previstas no Plano. Apoiam a revisão e atualização do Plano.

4. Áreas de análise do risco

No que respeita à sua estrutura organizativa/atividade, o LNEC pode ser dividido em dois grandes grupos: Unidades Operativas (UO) e Serviços de Apoio (SA). As UO são as unidades onde é desenvolvida a missão do LNEC e os SA, as direcções de serviços que proporcionam o apoio necessário ao desenvolvimento dessa missão, nas áreas de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, dos recursos humanos e de logística e manutenção.

Assim, para as UO, considerando as respectivas interacções com o meio, interno e externo, identificam-se as áreas de risco de corrupção constantes no Mapa I integrado no Anexo ao presente Plano.

Relativamente aos SA (Mapa II) foram identificadas como potenciais áreas de risco, as seguintes:

- Área geral, entendida como qualquer atividade decisória, assim designada por se considerar transversal a todas as unidades orgânicas;
- Área financeira e patrimonial, considerada a área mais suscetível de ser afetada na medida em que integra a contratação pública;
- Área de recursos humanos e logística, essencialmente nas matérias de recrutamento e seleção de pessoal, avaliação de desempenho e processamento de vencimentos e outros suplementos remuneratórios;
- Área de sistemas de informação, essencialmente no que se refere à integridade e segurança dos sistemas de apoio à gestão e decisão, como o sistema de gestão documental, sistema de gestão financeira e patrimonial e o sistema de gestão de recursos humanos.

PARTE 3 | MEDIDAS PARA TRATAMENTO DO RISCO

Uma vez identificado e avaliado o risco torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas do riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;
- Aceitar o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados;
- Transferir ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção foi utilizado o mapa de registo a seguir apresentado. Este mapa, devidamente preenchido com as principais áreas de risco identificadas, consta dos mapas anexos ao presente Plano do qual faz parte integrante.

ÁREA					
PROCESSO/ ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Níveis de probabilidade, consequência e risco para os eventos identificados			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
		1	1	1	
		2	2	2	
		3	3	3	

Legenda:

P – probabilidade de ocorrência: fraca -1; moderada - 2; elevada - 3

C – gravidade da consequência: fraca -1; moderada - 2; elevada - 3

R – Risco: fraco -1; moderado - 2; elevado – 3.

PARTE 4 | ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano é um instrumento de gestão dinâmico, pelo que a sua execução deve ser monitorizada.

Com base nesta monitorização, será elaborado, anualmente, um relatório de execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações/reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante.

Este controlo periódico deve integrar os contributos dos responsáveis de cada área de risco que elaboram, para a respetiva área, o seu relatório sectorial.

Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos ao gestor do Plano.

GLOSSÁRIO

Abuso de poder

Comete abuso de poder o funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

Concussão

Comete concussão o funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

Corrupção ativa

Comete corrupção ativa quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

Corrupção passiva

Comete corrupção passiva o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

Participação económica em negócio

Tem participação económica em negócio o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

Peculato

Comete peculato o funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

Recebe vantagem indevida o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

Suborno

Pratica suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

Tráfico de influência

Pratica tráfico de influência quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

Comete violação de segredo o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).

FONTES

CPC (2009a). Deliberação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre “*Planos de gestão e riscos de corrupção e infrações conexas*”

CPC (2009b). *Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção para Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* setembro 2009

CPC (2012a). Deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de fevereiro de 2012, sobre o “*PREMAC – Plano de redução e melhoria da Administração Central do Estado – Aplicação da Recomendação do CPC n.º 1/2009, sobre planos de Prevenção de Riscos*”

CPC (2012b). *Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Gestão de conflitos de interesses no setor público*, 7 de novembro de 2012.

DGRN (2002). *Carta Ética da Administração Pública - Dez Princípios Éticos da Administração Pública*, Direção Geral dos Registos e Notariado, Boletim dos Registos e do Notariado, nº 7 (anexo), Julho de 2002.

FERMA (2003). *Norma de Gestão de Riscos*, FERMA – Federation of European Risk Management Associations, 2003.

ISO (2009a). *ISO Guide 73: 2009 Risk management. Vocabulary*. International Standards Organization. Versão Portuguesa DNP ISO Guia 73: 2011 *Gestão do risco – Vocabulário*. Instituto Português da Qualidade.

ISO (2009b). *ISO 31 000: 2009 Risk management. Principles and guidelines*. International Standards Organization. Versão Portuguesa NP ISO 31 000: 2011 *Gestão do risco. Princípios e linhas de orientação*. Instituto Português da Qualidade.

SG-MEE (2012). *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, dezembro de 2012.

TC (2012). *Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas)*, Direção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Secções Regionais), dezembro de 2012.

ANEXOS

MAPA I

ÁREA DE C&T					
PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Exercício ético profissional das funções	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como a independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade, nomeadamente: 1. Resultados dos estudos solicitados condicionados por interesses de terceiros, com benefício pessoal ou privado; 2. Desvio de estudos/pareceres para entidades terceiras, com benefício pessoal ou privado; 3. Acumulação de funções incompatíveis; 4. Utilização indevida dos recursos do LNEC no que concerne a instalações e equipamentos; 5. Quebra da reserva da confidencialidade.	1	3	2	Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes do rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções. Observância de orientações e mecanismos que garantam a prevenção e o cumprimento dos princípios e valores éticos. Observância de medidas conducentes a prevenir a quebra de sigilo, designadamente quanto aos mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos processos, nas suas diferentes fases. Preferência da colegialidade na realização das acções, com especial relevância nas de controlo. Declaração ética sobre conflito de interesses e impedimentos. Acompanhamento e supervisão dos técnicos e equipas de trabalho pelos dirigentes. Rotatividade adequada do pessoal.
Controlo de qualidade	Risco de falha do controlo de qualidade dos procedimentos e produtos.	1	3	2	Supervisão e revisão dos procedimentos adoptados e dos produtos elaborados. Adopção e difusão das melhores práticas e conhecimentos. Segregação de funções.
Competências técnicas	Risco de inadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício das funções.	1	3	2	Mecanismos de aferição dos comportamentos no exercício das funções. Adequação das necessidades formativas ao perfil exigido. Motivação individual e dos grupos de trabalho. Partilha de conhecimentos, experiências e informação técnica.

MAPA II

ÁREA DE GESTÃO | GERAL

PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Exercício ético profissional das funções	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como a independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade, nomeadamente: 1. Utilização indevida dos recursos do LNEC no que concerne a instalações e equipamentos e bens; 2. Acumulação de funções incompatíveis; 3. Quebra da reserva da confidencialidade.	1	3	2	Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes do rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções. Observância de orientações e mecanismos que garantam a prevenção e o cumprimento dos princípios e valores éticos. Observância de medidas conducentes a prevenir a quebra de sigilo, designadamente quanto aos mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos processos, nas suas diferentes fases. Declaração ética sobre conflito de interesses e impedimentos. Rotatividade adequada do pessoal.
Competências técnicas	Risco de inadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício das funções.	1	2	1	Mecanismos de aferição dos comportamentos no exercício das funções. Adequação das necessidades formativas ao perfil exigido. Motivação individual e dos grupos de trabalho. Partilha de conhecimentos, experiências e informação técnica.
Atendimento e relacionamento com terceiros	Risco de prestação de informação inadequada.	1	2	1	Definição de níveis de responsabilidade. Adopção e difusão das melhores práticas e conhecimentos.

ÁREA DE GESTÃO | FINANCEIRA E PATRIMONIAL

PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Operações contabilísticas e de Tesouraria	Risco de desvio de dinheiros e valores. Risco de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira.	1	3	2	Conferências da informação intermédia e final. Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno. Segregação de funções e responsabilidade das operações.
Gestão de recursos financeiros e patrimoniais	Risco de perda de valores ativos.	2	2	2	Conferências da informação intermédia e final. Segregação de funções.
Receção de bens e serviços e respetiva autorização de pagamento	Pagamentos sem autorização, justificação ou confirmação da receção de bens e serviços.	2	3	3	Processo formal de autorização dos processos aquisitivos e da autorização da despesa e procedimento para validação das faturas ou documentos equivalentes. Segregação de funções de tesouraria.
Transferências bancárias	Transferências bancárias sem base de execução.	1	3	2	Segregação entre os perfis de operador e administrador das contas bancárias.
Produção de informação contabilística	Risco de afectação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilística.	1	3	2	Conferências da informação intermédia e final. Segregação de funções e responsabilidade das operações. Medidas para controlo de prazos.
Prestação de informação ao exterior	Risco de deficiente qualidade da informação financeira prestada a entidades externas.	1	3	2	Conferências da informação intermédia e final. Medidas para controlo de prazos.
Apoio a outras unidades orgânicas	Risco da perda de qualidade da informação prestada e do apoio técnico e administrativo às unidades orgânicas.	1	2	1	Acompanhamento e supervisão em todos os procedimentos e operações.
Apoio técnico e administrativo ao Conselho Diretivo	Risco de redução da qualidade da informação prestada e do apoio técnico e administrativo com vista à tomada de decisão do CD.	1	3	2	Conferências da informação intermédia e final. Análise e revisão permanente da execução dos procedimentos legais e dos estabelecidos no sistema de controlo interno.

MAPA II

ÁREA DE GESTÃO | FINANCEIRA E PATRIMONIAL

PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Contratação de obras, bens e serviços	Violação de disposições legais e princípios gerais de contratação pública; Arbitrariedade.	1	3	2	Correção dos processos de decisão; Segregação de funções.
	Inexistência ou existência deficiente de um sistema estruturado de avaliação de necessidades; Arbitrariedade.	1	3	2	Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades.
	Arbitrariedade nas decisões.	2	3	3	Segregação de funções.
	Falta de rigor orçamental;				Controlo da tramitação dos processos de acordo com as prioridades estabelecidas.
	Falta de nomeação diferenciada de júris para cada procedimento;	2	3	3	Nomeação diferenciada de júris para cada procedimento.
	Conflito de interesses dos elementos do júri				Declaração de inexistência de conflito de interesses.
	Favorecimento;				Controlo interno através de auditoria.
Fraude.	2	3	3	Prorrogação ilegal da vigência dos contratos;	
Violação de disposições legais.				Controlo interno através de auditoria.	
Ausência de supervisão da execução dos contratos;	2	3	3	Gestão da carteira de contratos.	
Favorecimento;				Reforço do controlo interno na fase de execução dos contratos.	
Fraude.				Relatórios de progresso.	
Procedimentos de aquisição de equipamento	Avaliação incorreta no contexto que justifica a aquisição.	2	2	2	Segregação de funções.
	Favorecimento de fornecedor.				Controlo interno através de auditoria.
	Existência de conflito de interesses.				Declaração de inexistência de conflito de interesses.
	Fraude.				

MAPA II

ÁREA DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA					
PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Recrutamento e seleção de pessoal	Risco de quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade, nomeadamente: 1. Corrupção passiva; 2. Abuso de poder; 3. Tráfico de influência; 4. Violação de segredo; 5. Discricionariedade ou favorecimento de candidatos; 6. Intervenção no processo em situação de impedimento /conflito de interesses; 7. Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris; 8. Utilização de critérios preferenciais pouco objetivos; 9. Não disponibilização aos interessados de acesso à informação relativa ao procedimento de recrutamento e seleção; 10. Ausência ou deficiente fundamentação das decisões.	1	3	2	Utilização de critérios objetivos e precisos, com reduzida margem de discricionariedade. Nomeação de júris diferenciados para os concursos. Rotatividade dos elementos dos júris dos concursos. Declaração de inexistência de conflito de interesses. Permissão e facilitação do acesso à informação relativa ao procedimento concursal. Fundamentação das decisões. Cumprimento da legislação aplicável.
Registo Individual dos Trabalhadores	Risco de acesso indevido às informações e quebra de sigilo.	1	2	1	Medidas de segurança nos arquivos dos processos individuais. Acesso restrito aos funcionários da Secção de Pessoal e interessados.
	Risco de falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal.	2	2	2	Segregação de funções. Cruzamento de informação e realização de testes.
Avaliação dos trabalhadores	Abuso de poder. Discricionariedade ou favorecimento. Utilização de critérios de avaliação pouco objetivos e/ou discricionários. Ausência ou deficiente fundamentação das decisões de avaliação.	2	2	2	Adoção de indicadores mensuráveis e quantificáveis. Fundamentação das decisões. Cumprimento da legislação aplicável.

MAPA II

ÁREA DE GESTÃO | RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	G	
Processamento de remunerações e abonos	Pagamentos indevidos. Corrupção ativa. Peculato.	1	3	2	Cumprimento da legislação aplicável. Segregação de funções. Verificação das folhas de abonos e descontos mensais. Manual de procedimentos.
Controlo de assiduidade e pontualidade e do mapa de férias	Corrupção passiva. Abuso de poder. Discricionariedade ou favorecimento. Concussão. Justificar faltas indevidamente. Atribuição de dias de férias em número superior ao que o trabalhador tem direito.	1	3	2	Publicitação e cumprimento do regulamento de horário de trabalho. Existência de sistema informático de gestão da assiduidade.

MAPA II

ÁREA DE GESTÃO | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PROCESSO/ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		P	C	R	
Manutenção e suporte	Risco de perda, modificação ou adulteração de informação por intrusão.	1	3	2	<p>Procedimentos de controlo de acessos, autorização e autenticação dos recursos e serviços de Tecnologias de Informação disponibilizados.</p> <p>Procedimentos de classificação da informação em termos de confidencialidade e de partilha pelos utilizadores.</p> <p>Aplicação de medidas de segurança aos pontos de controlo da rede e regulação do tráfego de dados.</p>